



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delфинópolis - Minas Gerais

DECRETO Nº 015, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação de algumas medidas complementares para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1 - Fica prorrogado até o dia 03/04/2020, a suspensão de serviços e atividades, relacionadas abaixo:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 10 (dez) pessoas;

II - Culto ou evento religioso superior a 10 (dez) pessoas;

III - Atendimento realizado por bares, restaurantes e lanchonetes;

IV - academias de ginástica e salões de festas;

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso III, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 2 – Fica proibido até 01/04/2020, a abertura de lojas e comércios considerados não essenciais.

Parágrafo Único: As lojas e comércios considerados não essenciais poderão fazer entrega e atendimento por telefone.

Art. 3 -Fica determinado de forma excepcional, e até às 23h00 do dia 02/04/2020, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o acesso ao Município de Delfinópolis pelo serviço de travessia das balsas, fica limitado:

I – a 2 (duas) balsa operando no período diurno e 1 (uma) balsa operando no período noturno.

II – aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e transporte de pacientes;

III – os veículos destinados a transportar qualquer tipo de carga, devendo apresentarem as notas fiscais, nos casos que couber;

IV – aos veículos com placas de Delfinópolis e Cássiaque poderão normalmente entrar e sair da cidade;

V – aos veículos de passeios com placas de outras cidades estão autorizados a sair da cidade utilizando a travessia por balsas;

VI – A passagem de pedestre será limitada a 15 (pessoas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art.4 -Fica autorizado a empresa Navegação Confiança LTDA, a utilizar a balsa São João Batista do Glória, tendo em vista que o servidores municipais foram colocados de férias.

Art.5 - Fica determinado a suspensão da travessia das balsas, até dia 02/04/2020, no horário das 00h00 às 05h00, exceto para os casos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e transporte de pacientes.

Art.6 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis, 29 de março de 2020.

SUELY ALVES
FERREIRA

LEMOS:33962111620

Assinado de forma digital
por SUELY ALVES FERREIRA
LEMOS:33962111620
Dados: 2020.03.29 22:31:39
-03'00'

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL